

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JÚNIO FERRARI)

Altera o Art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal instituir o crime de assédio sexual nos casos que especifica, aumentando as respectivas penas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo Único - Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo, bem como tirar fotografia por baixo da saia de mulheres sem o consentimento prévio, em locais públicos ou privados, mesmo que as vítimas façam uso de roupas íntimas que não possibilite a exposição explícita de suas partes íntimas. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo combater a prática de “assédio sexual” incluindo no Art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código

Penal punição mais dura a este crime reprovável e que expõe de forma agressiva as mulheres.

Tais crimes devem ser repudiados de todas as formas e para que a Lei seja eficaz, necessitamos agravar as punições de forma a coibir tais atos, o que por si só, já justificaria o aumento da pena aqui proposta.

Outra inovação que apresentamos no presente Projeto é a inclusão no mesmo Tipo Penal **“tirar fotografia por baixo da saia de mulheres sem o consentimento prévio, mesmo que as vítimas façam uso de roupas íntimas que não possibilite a exposição explícita de suas partes íntimas”**.

Recentemente na Inglaterra e no Reino Unido, o Parlamento aprovou Lei tornando crime o chamado **“Upskirting”**, ou algo como "por baixo da saia", termo utilizado para designar quando alguém faz **fotos** literalmente debaixo da saia de uma mulher.

Na Inglaterra, a prática somente era enquadrada como crime quando ocorria em um ambiente privado, ou quando duas ou mais pessoas visualizavam a imagem.

A modificação na legislação inglesa se deu por meio de uma petição online com mais de 54 mil apoiadores, movida por uma vítima desse crime constrangedor.

Ela foi vítima de upskirting quando estava em um festival de música em Londres. Ela não havia percebido o momento da foto, mas, instantes depois, notou que um homem à sua frente estava olhando no celular uma imagem que mostrava suas coxas e virilha - ao que ela notou que se tratava do corpo dela ali exposto.

Na ocasião, chamou a polícia e foi pedido ao homem para deletar a foto do seu telefone. Contudo, nada mais aconteceu e dias depois o caso foi fechado sob a justificativa de que o rapaz não havia quebrado nenhuma lei e que também suas partes íntimas não haviam sido expostas, ou seja, consideraram que o conteúdo não era sexualmente explícito pois a mesma usava roupas íntimas.

Revoltada, abriu a petição na internet com o objetivo de reabrir o caso, é que o upskirting fosse enquadrado como **crime** na lei britânica de ofensas sexuais. A Lei foi

aprovada e aguarda a aprovação da Rainha, procedimento semelhante a Sanção Presidencial.

O presente Projeto que ora apresentamos nos coloca a frente de outros Países que certamente irão aderir a Lei aprovada na Inglaterra e Reino Unido tornando nossa legislação mais eficaz contra estes crimes reprováveis que expõe de forma humilhante mulheres.

Ante o exposto e acreditando que devemos endurecer as penas para este tipo de crime, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, de de 2019

Deputado JÚNIOR FERRARI
PSD/PA